EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos nº 50050023820154047000 (IPL),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer

DENÚNCIA em face de

ARMANDO RAMOS TRIPODI [ARMANDO TRIPODI], brasileiro, casado, filho de Lourenço Armado Tripodi e Valderez Maria Ramos Tripodi, nascido em 13/04/1959, natural de Salvador-BA, RG 0093156405, CPF 124.265.205-15, residente na Avenida Orlando Gomes, 1080, Quadra 9, Lote 17, Piatã, Salvador-BA,

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

No curso da "Operação Lava Jato" restou comprovado o funcionamento de uma grande organização criminosa, pelo menos entre 2004 e 2014, dedicada à prática reiterada de ilícitos em certames e contratos da PETROBRAS. Dentre os crimes praticados merecem destaque a frustração do caráter competitivo de licitações, o pagamento sistemático de propina, em troca de favorecimentos concedidos pelos altos executivos da Petrobras a grandes empresas.

Segundo apurado, diversos altos funcionários da Petrobras faziam parte do esquema criminoso estabelecido com as grandes construtoras, recebendo reiteradamente vantagens indevidas. Nesse sentido, no curso da Operação Lava Jato foram descortinados esquemas de propina envolvendo diversas áreas da Petrobras, com acertos de propina em favor dos Diretores PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, JORGE ZELADA, NESTOR CERVERÓ, o assessor da Presidência ARMANDO TRIPODI, dentre outros.

Na presente denúncia é especificamente objeto de imputação a prática de crimes de corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro no interesse de contratos celebrados pelo Grupo KEPPEL FELS com a PETROBRAS.

Nesse contexto, para que o Grupo KEPPEL FELS fosse beneficiado em licitações e contratos no âmbito da PETROBRAS, ZWI SKORNICKI ofereceu e pagou vantagem indevida ao então assessor do Presidente da Petrobras, ARMANDO TRIPODI, conforme será a seguir detalhado.

Destaca-se que **ARMANDO TRIPODI** já foi denunciado no âmbito da Operação Lava Jato, nos autos nº 5059586-50.2018.4.04.7000, pela prática dos crimes de corrupção passiva, crimes contra o sistema financeiro (gestão fraudulenta e desvio de recursos de instituição financeira), lavagem de dinheiro e organização criminosa, envolvendo a construção da Torre Pituba, edifício em Salvador que seria posteriormente alugado para a Petrobras.

2 – DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO e LAVAGEM DE DINHEIRO

Em data incerta, mas certo que próximo a 27/09/2011, **ARMANDO TRIPODI**, no exercício do cargo de Chefe de Gabinete do Presidente da Petrobras[1], de vontade livre e consciente, em razão de contratos firmados entre a Petrobras e o grupo KEPPEL FELS, solicitou a ZWI SKORNICKI[2] o pagamento de vantagem indevida em troca da viabilização de melhor acesso e contato com o então Presidente da Petrobras, SÉRGIO GABRIELLI. A solicitação de vantagem indevida, consistente em pagamento de aparelhagem de som e serviço de automação para a residência de **ARMANDO TRIPODI**, em um montante total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), foi efetivamente aceita por ZWI SKORNICKI e posteriormente paga de forma dissimulada.

O Grupo Keppel Fels celebrou com a Petrobras diversos contratos, dentre os quais os contratos relativos às Plataformas P-48, P-51, P-52, P-53, P-56, P-58 (casco) P-61 e contratos de afretamento de 6 sondas. Como forma de assegurar a ZWI SKORNICKI melhor acesso ao então Presidente da Petrobras, SÉRGIO GABRIELLI, **ARMANDO TRIPODI**, chefe de gabinete de SÉRGIO GABRIELLI, solicitou a ZWI SKORNICKI o pagamento da vantagem indevida[3].

Em data não precisada, mas certo que próximo a 27/09/2011, ZWI SKORNICKI convidou **ARMANDO TRIPODI** para um almoço no restaurante Alcaparra, a fim de manter uma relação mais próxima com **ARMANDO TRIPODI** e discutir sobre as próximas visitas que seriam feitas pelo Presidente GABRIELLI a Singapura (país em que localizada a sede da KEPPEL FELS). Durante este almoço, **ARMANDO TRIPODI** informou ao colaborador que estava montando um apartamento em Laranjeiras, no Rio de Janeiro.

Diante das conversas a respeito da construção e mobília do novo apartamento de **ARMANDO TRIPODI**, ZWI SKORNICKI convidou **ARMANDO TRIPODI** para que visitasse sua residência, para que tivesse ideias sobre decorações e obras na residência.

Ao visitar a residência de ZWI SKORNICKI, **ARMANDO TRIPODI** demonstrou evidente encantamento pelo sistema de automação existente na casa do colaborador, tendo, naquele momento, solicitado a ZWI SKORNICKI o custeio do sistema de som e automação para seu

1 ARMANDO TRIPODI exerceu a função de Chefe de Gabinete da Presidência da Petrobras de 02/05/2006 a 13/02/2012 – anexo 02

2 ZWI SKORNICKI não é denunciado nos presentes autos em razão de já ter atingido o limite de pena firmado em seu acordo de colaboração.

3 Conforme termo de colaboração nº 08 de ZWI SKORNICKI – Anexo 03

novo apartamento. Em notório tom de solicitação e no contexto em que estavam sendo discutidas reuniões entre ZWI SKORNICKI e SÉRGIO GABRIELLI e visitas que seriam feitas por SÉRGIO GABRIELLI à KEPPEL FELS em Singapura, **ARMANDO TRIPODI** falou a ZWI SKORNICKI que "*gostaria de ter um daqueles sistemas de automação na casa dele*", sistema este que permitia controlar todos a parte de áudio e vídeo da residência pelo celular.

Compreendendo exatamente a efetiva solicitação da vantagem indevida por **ARMANDO TRIPODI**, ZWI SKORNICKI, na semana seguinte, convidou novamente **ARMANDO TRIPODI** para outro almoço no mesmo local. Nesse almoço, após discutirem sobre futuras viagens de GABRIELI a Singapura e outros compromissos profissionais que seriam realizados, ZWI SKORNICKI falou a **ARMANDO TRIPODI** que efetivamente pagaria para **ARMANDO TRIPODI** o sistema de automação e outros equipamentos de som.

Ao ouvir a proposta, **ARMANDO TRIPODI** sorriu, agradeceu e falou ao colaborador que estava muito feliz com a oferta. No mesmo momento, forneceu a ZWI SKORNICKI o endereço de seu novo apartamento, localizado na Rua Pinheiro Machado, 22, apto 702, Laranjeiras/RJ. Ainda durante o almoço, ZWI SKORNICKI informou a **ARMANDO TRIPODI** que o dono da empresa PRATTIS (empresa de automação) entraria em contato com **ARMANDO TRIPODI** para fazer uma visita técnica e elaborar o orçamento, o que realmente ocorreu.

Como forma de viabilizar o contato, ZWI SKORNICKI forneceu o telefone de **ARMANDO TRIPODI** ao proprietário da PRATTIS, sendo que os dois combinaram entre si como seria instalado o sistema de automação. Após esse momento, as discussões sobre a instalação do sistema foram feitas diretamente entre os responsáveis pela PRATTIS, RICARDO COFFMAN e MARIA INÊS VASCONCELLOS, e **ARMANDO TRIPODI**, tendo ZWI SKORNICKI ficado responsável apenas pelo pagamento à PRATTIS.

ARMANDO TRIPODI escolheu o modelo dos equipamentos que seriam instalados em seu apartamento, e os funcionários da PRATIS encaminharam a ZWI SKORNICKI as contas que deveriam ser pagas conforme a obra fosse avançando.

Como contrapartida ao pagamento da vantagem indevida, **ARMANDO TRIPODI** conferia maior facilidade para a realização de visitas e encontros entre os altos empresários da Keppel em Singapura e o Presidente da Petrobras SERGIO GABRIELLI.

Na condição de chefe de gabinete do Presidente da Petrobras, **ARMANDO TRIPODI** tinha plenas condições tanto de auxiliar e facilitar o acesso e os interesses da empresa quanto de prejudicar seus interesses em contratos com a Petrobras.

Em corroboração ao narrado por ZWI SKORNICKI, verificou-se, ainda, que a intensa proximidade estabelecida entre ZWI SKORNICKI e **ARMANDO TRIPODI** em decorrência da corrupção – o que ocasionou benefícios a ZWI no seu trânsito perante a Presidência da Petrobras – é também corroborada pelo elevado número de contatos telefônicos realizadas entre ambos. Segundo apurado, no período entre 23/08/2011 e 16/07/2014, ZWI SKORNICKI e ARMANDO TRIPODI realizaram 92 contatos telefônicos entre si.[4]

4 Conforme RI 268/2019 – elaborado pela ASSPA/PR – ANEXO 04

Assim agindo, **ARMANDO TRIPODI** incorreu, por **1 (uma)** vez, no delito de **corrupção passiva** em sua **forma majorada**, previsto no art. 317, *caput* c/c art. 327, §2º, ambos do Código Penal.

3 – DOS DELITOS DE LAVAGEM DE CAPITAIS

Posteriormente ao ajuste da vantagem indevidas, ZWI SKORNICKI e **ARMANDO TRIPODI,** em comunhão de esforços e unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, no período compreendido entre 27/09/2011 e 18/08/2013, por **3 vezes**, ocultaram e dissimularam a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de R$ 16.000,00 (três parcelas no valor de R$ 6.400,00, R$ 6.400,00 e R$ 3.200,00), provenientes do crime de corrupção, conforme descrito nesta peça, mediante pagamentos dissimulados feitos por ZWI SKORNICKI de serviço e aparelhos de automação instalados na residência de **ARMANDO TRIPODI**.

A fim de dissimular o recebimento da vantagem indevida, **ARMANDO TRIPODI** solicitou que ZWI SKORNICKI efetuasse o pagamento dos serviços e equipamentos do sistema de automação e som de seu novo apartamento, localizado na Rua Pinheiro Machado, 22, apto 702, Laranjeiras/RJ. Conforme pactuado entre ambos, após **ARMANDO TRIPODI** escolher com a empresa PRATTIS SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO o modelo do sistema que pretendia instalar em seu novo apartamento, os representantes da empresa PRATTIS, RICARDO COFFMAN e MARIA INÊS VASCONCELLOS, encaminhavam para ZWI SKORNICKI os valores que deveriam ser pagos pelos serviços prestados a **ARMANDO TRIPODI**, fornecendo a ZWI SKORNICKI os dados das contas bancárias nas quais deveriam ser realizados os pagamentos.

Nesse sentido, em e-mail encaminhado em 27.09.2011 por RICARDO COFMAN, diretor de operações da PRATTIS SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO, a ZWI SKORNICKI, o primeiro deixa claro que, exatamente como descrito acima, a escolha dos serviços que seriam prestados pela PRATTIS foi feita por **ARMANDO TRIPODI**, mas que o pagamento deveria ser realizado por ZWI SKORNICKI[5]. Destaque-se que, no e-mail, é feita expressa referência ao nome de ARMANDO TRIPODI como beneficiário dos serviços que seriam prestados pela empresa PRATTIS:

5 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05

ter 27/09/2011 11:30
Ricardo Cofman <ricardocofman@prattis.com.br>
Visita Itaipava
Para zwi@eaglebr.com.br
Cc eloisa@globo.com

Prezado Zwi,

Ontem tentei falar com o senhor, mas não consegui.

Essa semana tivemos uma reunião com o seu amigo Armando Tripodi e gostaria de conversar com o senhor a respeito das solicitações feitas por ele.

Aproveitando este email, gostaria de saber se o senhor efetuou o depósito da visita em Itaipava, pois o nosso departamento financeiro não conseguiu identificar.

Att,

PRATTIS
SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO
Ricardo Cofman
Diretor de Operações
www.prattis.com.br
Cel: (21) 9443-3931 Tel: (21) 3559-7571

Na mesma linha, em e-mail datado de 08/04/2013, com o título "**serviços Armando Tripodi**", a funcionária da PRATTIS, MARIA INÊS VASCONCELLOS, ressalta claramente o acerto realizado na residência de ZWI SKORNICKI para que as despesas realizadas para a instalação de sistema de som e automação na residência de **ARMANDO TRIPODI** fossem custeadas por ZWI SKORNICKI. No mesmo e-mail, MARIA INÊS pede que ZWI deposite o valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 40% dos serviços que haviam sido realizados até aquele momento[6]:

6 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05

seg 08/04/2013 11:27
Maria Ines <inesvasconcellos@prattis.com.br>
serviços Armando Tripodi
Para zwi@eaglebr.com.br
Cc eloisa@globo.com; Ricardo Cofman

Prezado Sr. Zwi;

Conforme combinado em reunião em sua residencia, no momento do fechamento das propostas do Sr Armando Tripodi, venho lhe reportar as tarefas já realizadas quanto aos serviços desse projeto:

- Passagem de cabos em todos os cômodos.
- instalação todas as caixas de som
- testes em todos os equipamentos
- 40% da programação do control 4

Assim sendo peço-lhe , se possivel, que deposite 40% do total de R$ 16.000,00 (R$ 6.400,00) na seguinte conta:

Citibank – agencia0093, cc: 35265035
Maria Ines de Vasconcellos
Cpf: 068.347.737-46

Ou

Bradesco
Ag: 1329 , cc: 6576-5
Ricardo Cofman
Cpf: 012.499.727-95

Agradeço desde já toda a sua atenção;

PRATTIS
SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO

Maria Inês de Vasconcellos
Diretora de Negócios
Mobile: + 55 (21) 9983 3818
Tel: + 55 (21) 3153.7571
www.prattis.com.br

No mesmo dia, ZWI SKORNICKI encaminha a sua esposa, ELOISA, o e-mail com a solicitação para que efetuasse o pagamento das despesas indicadas no e-mail acima reproduzido, conforme se observa da seguinte reprodução[7]:

seg 08/04/2013 14:35
Zwi <zwi@eaglebr.com.br>
ENC: serviços Armando Tripodi
Para 'ELOISA SKORNICKI'

Favor pagar.
Sds
zwi

Dois dias depois da mensagem acima, em e-mail remetido a ZWI SKORNICKI, também com o título "**serviços Armando Tripodi**", MARIA INES DE VASCONCELLOS confirma o

7 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05

recebimento do valor de R$ 6.400,00, referente aos serviços na residência de **ARMANDO TRIPODI**[8]**:**

qua 10/04/2013 14:17

Maria Ines <inesvasconcellos@prattis.com.br>

RE: serviços Armando Tripodi

Para zwi@eaglebr.com.br

Cc eloisa@globo.com; Ricardo Cofman

Prezado Sr Zwi;

Confirmamos o deposito na conta do Ricardo, no valor de R$ 6.400,00 referente aos serviços na residencia do Sr Armando Tripodi.

Agradecemos a sua atenção.;

PRATTIS SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO

Maria Inês de Vasconcellos
Diretora de Negócios
Mobile: + 55 (21) 9983 3818
Tel: + 55 (21) 3153.7571
www.prattis.com.br

Posteriormente, em 03/06/2013, MARIA INES DE VASCONCELLOS novamente presta contas a ZWI SKORNICKI dos serviços já realizados na residência de **ARMANDO RAMOS TRIPODI** e lhe solicita o pagamento da segunda parcela de R$ 6.400,00, conforme claramente expresso no seguinte e-mail (também intitulado "**serviços Armando Tripodi**")[9]:

8 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05
9 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05

seg 03/06/2013 15:43
Maria Ines <inesvasconcellos@prattis.com.br>
serviços Armando Tripodi
Para zwi@eaglebr.com.br
Cc eloisa@globo.com; Ricardo Cofman
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Prezado Sr. Zwi;

Conforme combinado venho lhe reportar as tarefas já realizadas quanto aos serviços do projeto Armando Tripodi:

- instalaçao de todos os equipamentos no primeiro pavimento e 2 pavimento (HT)
- instalação sistema de cenas de iluminação
- testes gerais

Assim sendo peço-lhe , se possivel, que deposite a segunda parcela no valor combinado de R$ 6.400,00, na seguinte conta:

Bradesco
Ag: 1329 , cc: 6576-5
Ricardo Cofman
Cpf: 012.499.727-95

Agradeço desde já toda a sua atenção;

PRATTIS
SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO

Maria Inês de Vasconcellos
Diretora de Negócios
Mobile: + 55 (21) 9983 3818
Tel: + 55 (21) 3153.7571
www.prattis.com.br

Poucos dias depois, em 11/06/2013, RICARDO COFMAN, diretor de operações da PRATTIS, pergunta a ZWI SKORNICKI se este já havia recebido mensagem de MARIA INES DE VASCONCELLOS referente aos acertos relacionamentos aos serviços prestados pela PRATTIS a **ARMANDO TRIPODI**[10]:

ter 11/06/2013 14:22
Ricardo Cofman <ricardocofman@prattis.com.br>
FW: serviços Armando Tripodi
Para Zwi Skornicki
Cc Zwi Skornicki; Maria Ines; Renan Reimão
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Prezado Zwi,

Conforme combinamos, gostaria de saber se o senhor recebeu o email que a Inês lhe enviou sobre o acerto do Armando Tripodi.

Abs,

Ricardo Cofman

10 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05

Em 13/06/2013, RICARDO COFMAN, também no e-mail intitulado "**serviços Armando Tripodi**" esclarece que já houve o pagamento integral dos equipamentos das obras, restando pendente apenas a quitação dos valores referentes aos serviços de instalação, equivalentes a R$ 16.000,00. Conforme consignado no e-mail, mais uma vez o funcionário da PRATTIS confirma que ZWI já havia pago outra parcela no valor de R$ 6.400,00, (correspondente a 40% do valor dos serviços), sendo que, naquele momento, estavam pendentes de pagamento a segunda parcela (que deveria ser pago naquele momento do e-mail) e a terceira parcela[11].

qui 13/06/2013 10:22
Ricardo Cofman <ricardocofman@prattis.com.br>
RE: serviços Armando Tripodi
Para 'Zwi'
Cc Zwi Skornicki; Maria Ines; Renan Reimão
Mensagem Armando Tripodi.pdf (302 KB)

Prezado Zwi,

A parte de equipamentos já foi toda paga e combinamos de acertar o valor de serviços conforme a execução dos serviços de instalação.

O valor total de serviços ficou em R$ 16.000,00 para ser pago em 3 parcelas sendo 40% + 40% + 20%. O senhor já acertou a primeira parcela com o valor de R$ 6.400,00 e estamos lhe cobrando agora a segunda parcela que é de R$ 6.400,00. Ficará faltando a terceira parcela de R$ 3.200,00 que lhe cobraremos quando o sistema da Control4 estiver sendo programado.

Para o seu controle segue em anexo a folha com as anotações dos valores que fizemos no dia na reunião.

Fico no aguardo do depósito para poder prosseguir.

Bradesco
Ag: 1329 , cc: 6576-5
Ricardo Cofman
Cpf: 012.490.727-95

Abs,

Ricardo Cofman

Em anexo ao e-mail acima reproduzido, RICARDO COFMAN encaminhou a ZWI SKORNICKI a prestação de contas sobre os produtos e serviços realizados em favor de **ARMANDO TRIPODI**, em um documento timbrado com o nome da empresa PRATTIS[12]:

11 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05
12 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05

PRATTIS

Demonstrativos de valores Produtos e Serviços

45.000,00
12.000,00
180,00
74.000,00

Valor total AV Produtos: R$ 45.070,00 (Quarenta e cinco mil e setenta reais)

Valor total AV Serviços: R$8.832,00 (Oito mil oitocentos e trinta e dois reais)

Total AV produtos e serviços: R$53.902,00 (Cinquenta e três mil novecentos e dois reais)

16.000

Valor total Iluminação Produtos: R$11.932,00 (Onze mil novecentos e trinta e dois reais)

Valor total Iluminação Serviços: R$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

Total Iluminação produtos e serviços: R$15.732,00 (Quinze mil setecentos e trinta e dois reais)

Valor total Automação Produtos: R$16.790,00 (Dezesseis mil setecentos e noventa reais)

Valor total Automação Serviços: R$7.130,00 (Sete mil cento e trinta reais)

Total Automação produtos e serviços: R$23.920,00 (Vinte e três mil novecentos vinte reais)

90.000

R$ 74.000

Total de produtos de todas as propostas: R$73.792,00 (Setenta e três mil setecentos e noventa e dois reais)

- Pagamento à vista através de boleto bancário a ser emitido. R$ 16.000,00 (Início dos serviços)

Total de serviços de todas as propostas:R$19.762,00 (Dezenove mil setecentos e sessenta e dois reais)

- Pagamento parcelado em 3x para as seguintes datas: 01/12/2012, 06/01/2013 e 04/02/2012 a serem feitos por depósito em conta.

NF em nome do Sr. Azmanicki! (– 3.762,00)

Rio, 30 de Outubro de 2012.

* otimizar custos! * verificar gastos com valor + baixo

www.prattis.com.br

Segundo consignado no documento da empresa PRATTIS encaminhado a ZWI SKORNICKI, o custo total dos serviços prestados – *que envolviam a instalação de aparelhos audio-visuais, de ilumação e de automação* –, com o preço dos equipamentos, totalizaria R$ 90.000,00 (R$74.000,00 + R$ 16.000,00).

Digno de nota no documento que foi remetido a ZWI SKORNICKI é ainda a anotação de "*NF em nome do Sr. Armando?*", em evidente menção a **ARMANDO TRIPODI,** demonstrando mais uma vez a dissimulação operada mediante o pagamento por ZWI SKORNICKI dos aparelhos e serviços destinados a **ARMANDO TRIPODI**.

Na mesma data de 13/06/2013, **ZWI SKORNICKI encaminha a sua esposa** ELOISA realize o e-mail intitulado "**serviços Armando Tripodi**" e solicita que ela realize o pagamento da segunda parcela de R$ 6.400,00, relativo à execução dos serviços em favor de **ARMANDO TRIPODI.**

Nesse sentido, destaca-se o seguinte e-mail[13]:

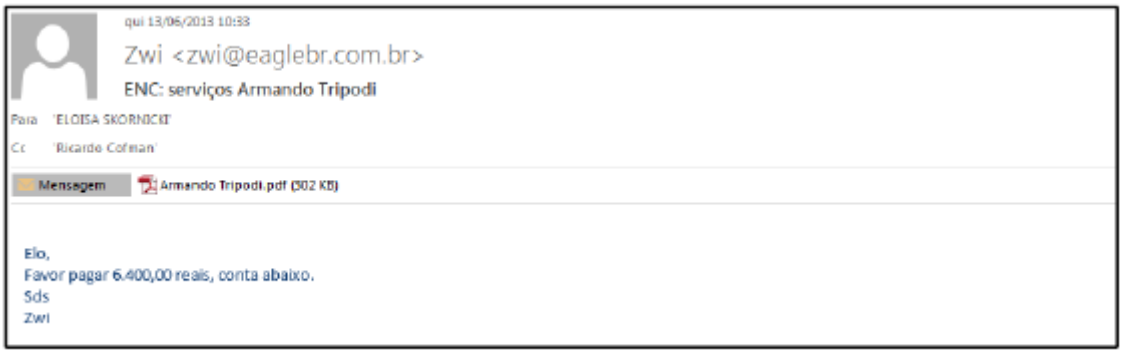
qui 13/06/2013 10:33
Zwi <zwi@eaglebr.com.br>
ENC: serviços Armando Tripodi
Para 'ELOISA SKORNICKI'
Cc 'Ricardo Cofman'
Mensagem
Armando Tripodi.pdf (302 KB)
Elo,
Favor pagar 6.400,00 reais, conta abaixo.
Sds
Zwi

Dois meses depois, na data de 05/08/2013, MARIA INES DE VASCONCELLOS, em e-mail intitulado "**serviços Armando Tripodi**" presta contas do andamento do projeto a ZWI SKORNICKI, afirmando que o "cliente", no caso, **ARMANDO RAMOS TRIPODI**, já estava utilizando o sistema instalado. Por tal motivo, solicitou que ZWI fizesse o depósito final de R$ 3.200,00:

13 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05

seg 05/08/2013 14:49
Maria Ines <inesvasconcellos@prattis.com.br>
FW: serviços Armando Tripodi
Para zwi@eaglebr.com.br
Cc eloisa@globo.com; Ricardo Cofman
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Prezado Sr. Zwi;

Dando continuidade aos serviços de instalação e programação da residencia do Sr Armando Tripodi, gostariamos de informa-lo que a programção da automação já encontra-se desenvolvida e o cliente já esta utilizando o sistema.
Assim sendo, peço-lhe que deposite o valor restante , ainda em aberto dos 20% finais ou seja R$ 3.200,00. Conforme haviamos combinado.
Este deposito podera ser feito na seguinte conta:
Bradesco
Ag: 1329 , cc: 6576-5
Ricardo Cofman
Cpf: 012.499.727-95
Desde já agradecemos toda a sua atenção;

PRATTIS soluções em automação
Maria Inês de Vasconcellos
Diretora de Negócios
Mobile: + 55 (21) 9983 3818
Tel: + 55 (21) 3153.7571
www.prattis.com.br

No mesmo dia, **ZWI SKORNICKI** determina que **ELOISA SKORNICKI** realize o pagamento da parcela final acima referida[14]:

seg 05/08/2013 15:10
Zwi <zwi@eaglebr.com.br>
ENC: serviços Armando Tripodi
Para 'ELOISA SKORNICKI'
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Favor pagar.
Zwi

Uma semana depois, MARIA INES DE VASCONCELOS questiona ZWI SKORNICKI acerca da situação do pagamento, conforme e-mail a seguir reproduzido:

14 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05

seg 12/08/2013 11:03
Maria Ines <inesvasconcellos@prattis.com.br>
FW: serviços Armando Tripodi
Para zwi@eaglebr.com.br
Cc eloisa@globo.com; Ricardo Cofman
Você respondeu esta mensagem em 12/08/2013 11:50.
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Prezado Sr Zwi,

Como não recebemos nenhuma resposta do senhor, referente ao email de 2f passada, estamos lhe enviando novamente.

Desde já agradecemos sua atenção.
Abs;

PRATTIS
SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO

Maria Inês de Vasconcellos
Diretora de Negócios
Mobile: + 55 (21) 9983 3818
Tel: + 55 (21) 3153.7571
www.prattis.com.br

Diante da solicitação feita por MARIA INES, ZWI SKORNICKI questiona sua esposa ELOISA sobre a efetivação do pagamento mencionado[15]:

Responder Responder a Todos Encaminhar
seg 12/08/2013 12:15
Zwi <zwi@eaglebr.com.br>
ENC: serviços Armando Tripodi
Para 'ELOISA SKORNICKI'
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Você pagou ou não o abaixo?
Zwi

Por fim, em 12/08/2013, **MARIA INES DE VASCONCELLOS** confirma o recebimento dos valores pela última parcela da execução dos serviços de automação da residência de **ARMANDO RAMOS TRIPODI**:

15 Conforme Relatório Complementar de Análise de Mídia – Op. LAVA JATO 09 SR/DPF/PR – ANEXO 05

seg 12/08/2013 12:32
Maria Ines <inesvasconcellos@prattis.com.br>
RE: serviços Armando Tripodi
Para 'ELOISA SKORNICKI'
Cc Ricardo Cofman

Obrigada, Eloisa.
O Ricardo confirmou o deposito.
Abs.;

PRATTIS
SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO

Maria Inês de Vasconcellos
Diretora de Negócios
Mobile: + 55 (21) 9983 3818
Tel: + 55 (21) 3153.7571
www.prattis.com.br

Ainda a demonstrar o acerto ilícito e a concretização das operações dissimuladas para o pagamento da vantagem indevida, cumpre destacar que, no cumprimento de busca na residência de **ARMANDO TRIPODI**, foi apreendida uma proposta realizada pela PRATTIS SOLUÇÃO EM AUTOMAÇÃO, datada de 09/10/2012, no valor de R$ 15.732,00[16], relativo à iluminação, dentro do projeto de automação, para **ARMANDO TRIPODI**, sendo que, no endereçamento da proposta, foi consignado o cliente **ARMANDO TRIPODI,** aos cuidados de ZWI SKORNICKI.

Reproduz-se, abaixo, parte do referido documento[17]:

16 Anexo 06
17 Anexo 06

PROPOSTA - ILUMINAÇÃO

Cliente: Armando Tripodi - A/C Sr. Zwi
Laranjeiras – Rio de Janeiro, RJ

Prezado Cliente,

Conforme solicitação, segue proposta para fornecimento e instalação dos equipamentos de controle de iluminação.

Com o sistema de iluminação proposto pela Prattis é possível criar diversas configurações de iluminação e ativá-las de forma automática ao toque de um botão. A solução valoriza o ambiente proporcionando conforto e economia. Para isso eliminamos os interruptores do sistema tradicional e os substituímos por teclados inteligentes ou por pulsadores.

As cenas escolhidas pelo cliente serão gravadas a laser no teclado de controle após a programação das cenas de iluminação.

Ademais, a confirmar que foi efetivamente ZWI SKORNICKI quem efetuou o custeio das despesas narradas, feitas por **ARMANDO TRIPODI** perante a empresa PRATTIS, insta destacar que, a partir da análise da quebra bancária de **ARMANDO TRIPODI**, foi identificada apenas uma transferência realizada para a empresa PRATTIS, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), ocorrida em 26/03/2012, transferência essa que é totalmente diversa dos pagamentos dissimulados narrados na presente denúncia.

Ouvido perante a autoridade policial,[18] **ARMANDO TRIPODI** limitou-se a negar qualquer conhecimento acerca de pagamentos que tenham sido feitos por ZWI SKORNCKI à empresa PRATTIS em seu favor. Realizou somente uma negativa geral acerca dos fatos, sem apresentar qualquer justificativa para o efetivo pagamento de suas despesas pessoais pelo representante da Keppel Fels, ZWI SKORNICKI. Sendo, todavia, incontestável o efetivo pagamento por ZWI das despesas feitas por **ARMANDO TRIPODI** perante a empresa PRATTIS, a mera negativa geral de **ARMANDO TRIPODI** reforça a total ausência de justifica lícita para os pagamentos realizados por ZWI SKORNICKI em favor de **ARMANDO TRIPODI**.

Assim agindo, **ARMANDO TRIPODI** incorreu no delito tipificado no art. 1º, da Lei 9.613/98, por **3 vezes**, na forma do art. 71 do CP.

4 – CAPITULAÇÕES

Diante de todos crimes praticados em desfavor da PETROBRAS, o **Ministério Público Federal** denuncia **ARMANDO RAMOS TRIPODI,** pela prática do crime de **corrupção passiva** em sua **forma majorada**, previsto no art. 317, *caput* c/c art. 327, §2º, ambos do Código Penal, em concurso material com o crime de **lavagem de capitais**, previsto no art. 1º,, da Lei 9.613/98, por **3 vezes**, na forma do art. 71, do CP.

6 – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer o **Ministério Público Federal**:

a) o recebimento desta denúncia, a citação do denunciado para responder à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a ser processado no rito comum ordinário (artigo 394, §1º, I, do CPP), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

c) seja arbitrado o **dano mínimo**, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no artigo 387, caput e IV, do Código de Processo Penal, no montante de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, correspondente ao valor da corrupção denunciada nos presentes autos

d) seja decretado o **perdimento do produto e proveito dos crimes,** ou do seu equivalente, incluindo aí eventuais numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de **R$ 90.000,00,** correspondente ao valor total dos numerários ilícitos objeto da corrupção denunciada.

18 ANEXO 07

Curitiba, 4 de dezembro de 2019.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Paulo Galvão
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
Procuradora da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Felipe D'Élia Camargo
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS

1) ZWI SKORNICKI, colaborador, residente na Avenida nas Américas, 2300A, casa 50, Barra da Tijuca/RJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos nº 5005002-38.2014.4.04.7000 e autos conexos

1 – O Ministério Público Federal oferece denúncia em separado em desfavor de ARMANDO RAMOS TRIPODI**.**

2 – Deixa-se de oferecer denúncia em relação a ZWI SKORNICKI, em respeito ao respectivo acordo de colaboração premiada[19], uma vez que já atingido o limite de pena transitada em julgado previsto em seu acordo de colaboração. Deste modo, em relação a ZWI SKORNICKI pugna pela decretação da suspensão do prazo prescricional dos delitos ora denunciados pelo prazo de 10 anos, conforme previsto no termo homologado.

3 – Deixa-se de oferecer denúncia em relação a ELOISA SKORNICKI, uma vez que não foram verificados indícios suficientes de seu dolo a respeito dos fatos denunciados.

4 – Para fins de cadastro e tramitação, considerando a propositura da presente ação pena, requer-se seja dada a baixa no Inquérito 5005002-38.2014.4.04.7000, que instrui a presente exordial acusatória, uma vez que todos os fatos investigados naqueles autos já foram objeto de denúncia

5 – Requer, ainda, o Ministério Público Federal sejam juntadas as Folhas de Antecedentes Criminais dos denunciados constantes dos bancos de dados a que tem acesso a Justiça Federal.

Curitiba, 4 de dezembro de 2019.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Paulo Galvão
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
Procuradora da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

19 ANEXO 08**.**

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Felipe D'Élia Camargo
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Alexandre Jabur
Procurador da República